



Projeto COM VIVER

Inclusão na Justiça
Poder Judiciário do Estado de Goiás

Descrição resumida:

O Projeto COM VIVER, idealizado, implementado e coordenado por dois magistrados da comarca da qual são titulares, consiste na inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais, de ordem física e intelectual, notadamente as que apresentam deficiências associadas a *deficits* cognitivos, a exemplo de autismo, síndrome de *down*, atraso global de desenvolvimento psicomotor – AGDPM e transtorno de *deficit* de atenção com hiperatividade – TDAH, no âmbito do Poder Judiciário para o exercício de atividades voluntárias.

Objetivo:

O objetivo basilar do Projeto COM VIVER é proporcionar aos portadores de necessidades especiais o desenvolvimento e experiência em ambiente laboral acessível e inclusivo, a fim de conduzir o ser humano especial a alcançar os sentimentos de autossuficiência, autoestima e, sobretudo, de igualdade e dignidade, sem prejuízo de levá-lo à compreensão de que, ainda com as limitações a ele iminentes, pode, enquanto pessoa autônoma, ser útil ao próximo.

Justificativa:

A Constituição Federal de 1988 erigiu como princípio estruturante da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III), não podendo olvidar que a igualdade foi concebida pelo texto constitucional como direito fundamental (artigo 5º, *caput*),



Projeto COM VIVER

Inclusão na Justiça
Poder Judiciário do Estado de Goiás

caracterizado como universal, irrenunciável, inalienável e imprescritível, tendo, via de regra, aplicação imediata (artigo 5º, § 1º).

Outrossim, diante da grandeza do direito à igualdade como desdobramento da dignidade da pessoa humana, estando inserido na Carta Magna no elenco dos direitos fundamentais, há vedação expressa relacionada a reformas constitucionais tendentes a suprimi-lo, implícita ou explicitamente (artigo 60, § 4º, IV). Em outros termos, pela essencialidade e imprescindibilidade, a igualdade se insere no rol das chamadas cláusulas pétreas ou imutáveis.

Ainda no âmbito constitucional, o artigo 5º, §§ 2º e 3º dispõe que, além dos direitos fundamentais, outros provenientes de tratados internacionais podem compor a ordem jurídica interna, sendo certo que os que versam sobre direitos humanos, se aprovados pelo procedimento rígido traçado pelo artigo 5º, § 3º da CF, recebem *status* de norma constitucional.

No Brasil, o portador de necessidades especiais, além da versada proteção constitucional, conta com diversas outras leis, como a 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual apresenta uma gama de direitos voltados ao deficiente, como, dentre outros, direito ao trabalho, educação, saúde, moradia e atendimento prioritário.

A somar, em data de 25 de agosto de 2009, foi promulgado o Decreto 6.449, que introduziu no ordenamento jurídico pátrio a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que, por se tratar de direitos humanos e ter sido aprovada com a rjeza do



Projeto COM VIVER

Inclusão na Justiça
Poder Judiciário do Estado de Goiás

artigo 5º, § 3º da CF, antes citado, se posiciona hierarquicamente como norma constitucional.

Ademais, relevante lembrar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no ano de 1948, em que o direito à igualdade é visto desde o preâmbulo e estabelecido em vários dos 30 dispositivos do texto, revelando-se como verdadeiro corolário dos direitos humanos.

Nesse contexto, evidencia-se que inequívoca a existência de várias normas voltadas à proteção do portador de necessidades especiais.

Em que pese isso, não é o bastante.

O Projeto:

Efetivamente, sem ação o direito não se concretiza, e, conseqüentemente, o resultado de tamanho empenho para aprovação de preceitos protetivos não será visto.

Nessa perspectiva é que despontou o Projeto COM VIVER, ação engendrada com foco nos objetivos antes traçados, cujos resultados já estão sendo positivamente colhidos, como adiante se verá.

A despeito de existir lei que obrigue a reserva de vagas a portadores de necessidades especiais em concursos públicos e iniciativa privada, o COM VIVER propõe-se a algo até então inédito no âmbito do



Projeto COM VIVER

Inclusão na Justiça
Poder Judiciário do Estado de Goiás

Poder Judiciário.

Importante ressaltar que a iniciativa oportuniza o ingresso não só da pessoa com deficiência de natureza física no quadro de voluntariado, mas também ao que detém impedimento intelectual ou sensorial, restrições que muitas vezes alargam o preconceito e obstaculizam a participação do indivíduo em igualdade de condições com os demais.

Metodologia:

O projeto foi concretizado com o apoio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE local, a qual contribuiu eficazmente por intermédio de reuniões, visitas e instruções gerais relativas às necessidades especiais de cada voluntário.

Referenciadas instruções, especialmente as direcionadas aos colegas de trabalho, se deram com a intenção maior de propiciar ambiente adequado para a adaptação da pessoa com deficiência.

A escolha dos voluntários dentre os que manifestaram interesse, se deu por parte dos profissionais que os acompanham diariamente, a saber: pedagoga, professores e psicóloga, já que hábeis a este mister.

De mais a mais, foram definidos horários de trabalho e a questão da distribuição de tarefas de acordo com a aptidão física e mental de cada um, o meio de locomoção, o prazo de duração do voluntariado,



Projeto COM VIVER

Inclusão na Justiça
Poder Judiciário do Estado de Goiás

dentre outras situações gerais constantes da Portaria regulamentadora.

Regulamentação:

Após a verificação da viabilidade, O COM VIVER foi regulamentado por Portaria da Diretoria do Foro, sendo esta chancelada pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal local, documento este que apresenta todas as características gerais do voluntariado, mas voltada de forma específica aos portadores de necessidades especiais.

Execução:

As atividades voluntárias vêm sendo executadas, nesta fase inicial, nos gabinetes dos magistrados idealizadores, por quatro alunos da APAE local, três vezes por semana, das 13:00 às 15:00 horas.





Projeto COM VIVER

Inclusão na Justiça
Poder Judiciário do Estado de Goiás

A imagem acima mostra os quatro voluntários iniciantes, os quais, da esquerda para direita, são portadores de hidrocefalia congênita/limitação intelectual, síndrome de *down*, monoparesia/atraso no desenvolvimento da linguagem/fala e *deficit* intelectual.



Voluntaria em atividade - portadora de síndrome de down



Lançamento do Projeto



Projeto COM VIVER

Inclusão na Justiça
Poder Judiciário do Estado de Goiás

A *priori*, dentre as pessoas com necessidades especiais que manifestaram interesse em atuar no Fórum local, pela equipe de profissionais da APAE, foram selecionados dezesseis voluntários, os quais, gradativamente, iniciarão as atividades.

Conclusão:

Nada obstante o prematuro lançamento, felizmente, já se colhe resultados positivos.

“Isso parece um sonho para mim, poderia ser todos os dias...”, com as palavras de uma voluntária ao final de um dia de trabalho, o desfecho não pode ser outro senão o sucesso do Projeto COM VIVER.

Além da finalidade precípua da iniciativa – implementar a isonomia - a inclusão social em questão vem promovendo, dia a dia, alterações positivas no ambiente de trabalho, à medida que tem despertado nos servidores, jurisdicionados e advogados o interesse em ajudar o próximo.

Episódio digno de relato, é o vivenciado por um voluntário, que mesmo sendo privado da fala, expressou enorme satisfação ao executar a singela tarefa de abrir a porta e recolher um documento das mãos de um advogado, o qual se mostrou contente em ser atendido pelo jovem especial.

Conquanto recentemente inaugurado, não resta dúvida de



Projeto COM VIVER

Inclusão na Justiça
Poder Judiciário do Estado de Goiás

que muitos outros benefícios serão agregados na vida de todos os envolvidos e também da sociedade local, a exemplo do Poder Executivo, que, a par da inovação na cidade, foi estimulado a iniciar projeto similar.

Há muito o jurista Ruy Barbosa cunhou o emblemático conceito de isonomia, e assim o fez: “a regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais na medida em que se desigualam”.

Feitas essas considerações, de se concluir que somente com iniciativas pautadas em desequiparações permitidas como a apresentada no presente esboço é que se concretiza a verdadeira igualdade, dever do Estado, da sociedade e da família, como preconiza o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Referências bibliográficas:

Assembleia Geral da ONU. (1948). "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (217 [III] A). Paris.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional, 11ª ed., rev. e atual. até a EC 99/2017. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial, Brasília/DF, 25 de agosto de 2009.

NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional, 11ª ed., rev. e atual. Salvador: Ed. Juspodvm, 2016.